

Vida Leve

Emagrecer virou privilégio. Em Minas isso vai acabar.

O QUE O PROJETO PROPÕE

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Obesidade, ao Diabetes Tipo 2 e à Hipertensão Arterial — Programa Vida Leve.

Arts. 1º e 2º O que a lei cria

Uma política estadual integrada para as três doenças em conjunto, porque elas ocorrem associadas. Nove diretrizes, entre elas o reconhecimento da obesidade como doença e a prioridade por risco clínico, não por ordem de procura.

Arts. 4º e 5º Etapa I, para todos

Nutricionista, psicólogo, atividade física orientada, grupos de apoio e avaliação periódica de peso, pressão e glicemia na atenção básica.

Art. 6º Etapa II, por prioridade

Três faixas: quem tem diabetes descontrolado com obesidade e internação pelo SUS nos últimos 24 meses; depois quem tem o mesmo quadro sem internação; depois obesidade ou sobrepeso com comorbidade.

Arts. 7º e 8º Etapa III e quem tem direito

Balão intragástrico e cirurgia bariátrica por indicação específica. O acesso à Etapa II exige ser usuário exclusivo do SUS, laudo da rede pública e participação na Etapa I.

Arts. 9º e 10 Como o Estado compra

Só nas indicações registradas na Anvisa, sempre pela alternativa de menor custo entre as clinicamente equivalentes, com genérico e similar incorporados automaticamente.

Arts. 12 e 13 Continuidade e transparência

Tratamento iniciado não é interrompido por falta de orçamento. Critérios, filas e valores das compras vão para site público.

Arts. 14 a 16 Dinheiro e prestação de contas

Sem despesa obrigatória nova; as vagas acompanham o orçamento do ano. Relatório anual à Assembleia comparando o custo com a internação evitada. Se o SUS nacional incorporar, o Estado realoca para atender mais gente.

TRECHOS CITADOS LITERALMENTE DA MINUTA

Art. 12

"Iniciado o ciclo terapêutico, é assegurada a sua continuidade até a alta clínica, a conclusão do período previsto em protocolo ou o desligamento na forma do art. 11."

Art. 5º, § 1º

"O acesso à Etapa I não se sujeita a lista de espera nem a critério de renda, e independe de indicação de tratamento medicamentoso."

Art. 10, parágrafo único

"É vedada a indicação de marca comercial nos atos normativos e nos instrumentos de aquisição do Programa."

O QUE ESTE PROJETO DELIBERADAMENTE NÃO FAZ

— Não promete incorporação pelo SUS nacional — isso é decisão federal da Conitec, e a lei prevê que, se acontecer, o Estado realoca o dinheiro para atender mais gente.

— Não custeia uso fora da indicação registrada na Anvisa.

— Não cria gasto obrigatório acima do orçamento do ano: o número de vagas acompanha o preço praticado e a dotação disponível.

— Não substitui a atenção básica: a etapa sem remédio é condição de permanência, não formalidade.

ESTÁGIO DO TEXTO

Minuta redigida e em revisão jurídica antes do protocolo. Publicamos aqui o que o texto faz, artigo por artigo, e os trechos que mais importam, citados literalmente. O articulado completo será divulgado quando a revisão técnica estiver concluída.